



# Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 16 DE JANEIRO DE 1.997.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADOTAR AS MEDIDAS QUE ESPECIFICA, OBJETIVANDO A REDUÇÃO DA QUANTIDADE DE SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO".

ANTONIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei Complementar:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder indenização aos servidores municipais estatutários que ingressaram no serviço público mediante aprovação em concurso que pedirem exoneração de seus cargos efetivos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da promulgação / da presente Lei.

§ 1º - O disposto no "caput" aplica-se aos servidores admitidos pelo regime de Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, estabilizados nos termos do artigo 19 do ADCT da Constituição Federal.

§ 2º - O disposto na presente Lei não se aplica aos servidores ocupantes de cargos em Comissão, integrantes do anexo I, da Lei Municipal nº 1.748, de 29 de setembro de 1.993.

§ 3º - O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado / por igual período, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 2º - A indenização prevista no artigo anterior corresponderá a duas vezes o valor da remuneração mensal do servidor ( vencimento básico mais vantagens pessoais).





# Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

cont.

LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 16 DE JANEIRO DE 1.997.F.02

§ 1º - Incorpora-se à indenização prevista no "caput" o pagamento do valor equivalente a uma remuneração mensal / por ano de serviço efetivamente prestado, até o limite de 13 (treze) anos.

§ 2º - Os critérios para apuração do Tempo de Serviço são os mesmos estabelecidos na Lei Municipal nº 1.747, de 08 de setembro de 1.993, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Parapuã".

Artigo 3º - O servidor que pedir exoneração nos termos da presente Lei, fará jus, também, a:

- 1 - Aos servidores do Plano de Assistência Médica, extensivo aos dependentes, pelo prazo de 03 (três) meses / contados da data de sua exoneração;
- 2 - A cesta Básica de Alimentos nos 03 (três) meses seguintes ao de sua exoneração;
- 3 - Ao pagamento em pecúnia da Licença Prêmio calculado / proporcionalmente ao tempo exigido para sua aquisição, sempre considerando períodos de um ano completo, desprezadas as frações, sempre observado os limites fixados pelo Art. 138, da Lei nº 1.747, de 08 de setembro de 1.993.
- 4 - Ao pagamento de saldo de salário, férias vencidas, abono pecuniário, férias e 13º salário proporcional.

Artigo 4º - O pedido de exoneração a que se refere o Artigo 1º da presente Lei será encaminhado pelo interessado ao Prefeito Municipal para deferimento ou não, considerando:

- I - as razões de interesse público;
- II - a garantia de que a execução das atividades a serviços relevantes de cada área não será afetada; e

  
**PARAPUÃ**

*sempre*



# Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

- cont. LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 16 DE JANEIRO DE 1.997. F.03
- III - a possibilidade jurídica do pedido.
- Artigo 5º - O servidor exonerado nos termos da presente Lei, não poderá ser nomeado para o serviço público municipal / por um prazo de 02 (dois) anos contados da data da / exoneração.
- § Único - Termos de anuência ao disposto no "caput" formatizado pelo servidor, deverá acompanhar o pedido de exoneração a que se refere o Artigo 4º desta Lei.
- Artigo 6º - O disposto nesta Lei não se aplica aos servidores indiciados em processo administrativo disciplinar ou em sindicância.
- Artigo 7º - O Servidor receberá valor total apurado nos termos da presente Lei no prazo de até 45 (quarenta e cinco) / dias contados da data da exoneração.
- § Único - O prazo para o pagamento estabelecido neste artigo não será levado em consideração para efeito de cálculo da indenização e demais benefícios estabelecidos nesta Lei.
- Artigo 8º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei / correrão por conta da Dotação Orçamentária 3.1.1.1 - Pessoal Civil, consignada no Orçamento Vigente.
- Artigo 9º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Prefeitura Municipal de Parapuã, 16 de janeiro de 1.997.

*Antonio Alves da Silva*  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada no setor próprio da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

*Nivaldo Adriano*  
NIVALDO ADRIANO  
RG. 12.393.478/SP.  
Oficial de Gabinete

